



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**DECRETO Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	009/2020
Livro	01
Folhas:	16
Prainha (PA),	19/03/2020
Assinatura	

Estabelece adoção de medidas temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento à propagação no novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Prainha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, no uso das atribuições legais, especialmente quanto ao disposto nos incisos VIII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em saúde pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas de prevenção e combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção e combate ao novo coronavírus também por este Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

**Art. 2º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

**I** – o licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, seja de caráter público ou privado, cujo público seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**II** – o deslocamento nacional ou internacional dos servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Prefeito e desde que devidamente fundamentada a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**III** – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

**IV** – os atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;

**V** – as aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de março.

**VI** – as visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos em geral que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de prevenção e controle epidemiológico.

**Art. 3º.** Observado o disposto neste Decreto, a partir do dia 23 de março o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal funcionará apenas para as demandas internas, das 8 às 12 horas, exceto nos órgãos vinculados Secretaria Municipal de Saúde que funcionarão regularmente.

**Art. 4º.** Os terminais de passageiros hidroviários, bem como as empresas de transporte terrestre deverão enviar à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a procedência dos passageiros que desembarcarem no Município de Prainha, para fins de averiguação e medidas preventivas.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas tendentes à fiscalização e orientação de pessoas vindas de cidades com alto risco de contaminação, bem como coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da pandemia e elaborará Plano de Contingência Municipal no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**§1º.** Para implementação das ações serão adotadas medidas urgentes, podendo ser editados atos administrativos complementares necessários à execução do Plano de Contingência Municipal.

**§2º.** Fica disponibilizado os números de telefone **(93) 98404-8211** e **(93) 98402-3112** para o atendimento e esclarecimento de dúvidas sobre os sintomas da doença e como proceder caso eles apareçam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2020.

**DAVI XAVIER DE MORAES**

PREFEITO DE PRAINHA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 19 de março de 2020.

Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	014 / 2020
Livro	01
Folhas:	17
Prainha (PA),	03/04/2020
Assinatura	

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020, 12/2020 e 013/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

**DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19 bem como a recomendação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde de isolamento social,

**CONSIDERANDO** o crescimento constante do número de casos confirmados da COVID-19 em todo o Estado do Pará, e a decretação, pelo Governo do Estado, de transmissão comunitária do coronavírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação dos prazos de aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus no Município de Prainha, estabelecidos nos decretos municipais nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020 e 12/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

**Art. 2º** Prorroga-se, pelo tempo em que viger este decreto, a aplicação das seguintes medidas, todas previstas nos Decretos nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020:

**I** - suspensão de concessão de licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, ressalvados aqueles de interesse da Administração Pública Municipal;

**II** - suspensão do deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

**III** - suspensão de agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

**IV** - suspensão dos atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;  
**V** - suspensão das aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino;

**VI** - suspensão das visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

**VII** - suspensão do embarque e desembarque de passageiros nos portos do Município de Prainha, bem como a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres;

**VIII** - suspensão, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, e casas de show, de realização de eventos e a disponibilização de seus espaços para consumo de produtos e atividades outras que importem em aglomeração;

**IX** - suspensão de atividades outras como jogos de futebol, ensaios de festas juninas, aniversários e reuniões de qualquer natureza que importem aglomeração de pessoas;

**X** - alteração no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como lojas, oficinas, papelarias, armarinhos, escritórios, supermercados, açougues, que passaram a funcionar das 07 horas às 18 horas;

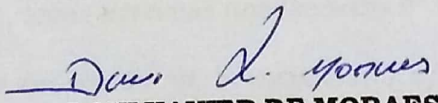
**XI** - alteração no horário de funcionamento das padarias, que passaram a funcionar das 06 horas às 18 horas.

**XII** - proibição, às padarias, de venda de refeições para consumo imediato dentro do estabelecimento ou em suas adjacências;

**XII** - restrição da locomoção de pessoas nas ruas, praças, bares, restaurantes e congêneres, do Município de Prainha, das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, para cumprimento de quarentena, obrigatória em todo o Município de Prainha, respeitadas as exceções já estabelecidas;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

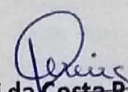
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, 03 de abril de 2020.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 03 de abril de 2020.

  
**Joaci da Costa Pereira**  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.